

PROJETO DE LEI N° 3156.10, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a extinção de Escolas Municipais que identifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a extinção das seguintes Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

I - E.M.E.F. Farias de Brito, da Localidade de Alto Constantino: que está com as atividades paralisadas há mais de 5 (cinco) anos;

II - E.M.E.F. Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha, da Localidade de Constantino: que está com as atividades paralisadas há mais de 5 (cinco) anos;

Parágrafo único - A extinção das Unidades de Ensino está devidamente amparada no Parecer N° 08/2026, Processo N° 08/2026 do Conselho Municipal de Educação, anexo à presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 13 de agosto de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3150.10/2026.
Ao Projeto de Lei nº 3156.10/2026.

Progresso, 13 de agosto de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Vimos encaminhar a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a extinguir escolas municipais desativadas, considerando Parecer nº 08/2026 do Conselho Municipal de Educação (anexo). Nos referimos especificamente à E.M.E.F. Farias de Brito, de Alto Constantino e E.M.E.F. Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha, da Localidade de Constantino, considerando que ambas as unidades escolares estão com suas atividades pedagógicas paralisadas há mais de 05 (cinco) anos, sem oferta de ensino e sem matrículas no período.

A desativação definitiva justifica-se pela inexistência de demanda educacional para a manutenção dessas unidades, pelo atendimento dos estudantes em outra escola da Rede Municipal de Ensino e pela necessidade de atualização dos atos administrativos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como da regularização da situação cadastral dessas instituições perante os órgãos componentes.

Assim sendo, a Secretaria de Educação e Cultura optou pela nucleação escolar, concentrando o atendimento dos estudantes em uma unidade de ensino maior e com melhor estrutura física e pedagógica. Dessa forma, a demanda de alunos dessas regiões é suficientemente atendida na Escola E.M.E.F Luis Gonzaga, garantindo um ensino de melhor qualidade, pois há de se considerar as dificuldades das classes multisseriadas para uma boa formação e inclusão dos indivíduos.

O acervo de escrituração escolar e Arquivo das Escolas extintas já foram recolhidos ao Órgão Municipal de Educação, que tem a incumbência de gerenciar o patrimônio das mesmas e distribuir pela rede municipal de ensino, conforme necessidade.

Diante ao acima exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal